



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

## LEI MUNICIPAL N°. 751/2023.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF**, com ou sem garantia da União, até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** no âmbito do **PROGRAMA FINISA**- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro para Infraestrutura Urbana – destinados a obras de Pavimentação e Drenagem Pluvial no município de Buenos Aires-PE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires-PE, em 27 de junho de 2023.**

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
**- PREFEITO -**